



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 1125/2019
Processo Administrativo nº 4534/2019
Pregão Presencial nº 100/2019
Contrato nº 147/2019

116
A
RECEBI

Pirassununga, 25/11/19
Janila de Paula

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, lado a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.968/0001-83, com endereço junto a Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, na cidade de Paulínia/SP, CEP 13.147-076, tel.: (11) 4197 9300, e-mail: licitacao@gasball.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta Corrente 5533-6**, neste ato representada por **PAULO GERALDO MORETO**, brasileiro, Supervisor de Vendas, nascido aos 07/06/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.737.868-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.354.748-33, residente e domiciliado na Rua Pastor Alzimar José Alves, 123 – Parque Alto Taquaral, Cep 13.087-754 – Fone: (19) 99839-9389 – e-mail: paulogmoreto@uol.com.br, na cidade de Campinas/SP; As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 100/2019 - Processo Administrativo nº 4534/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P45, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 100/2019**, bem como descritas no “Anexo Único” deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

do Setor de Merenda Escolar.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **devidamente acompanhada do relatório das entregas efetuadas dentro do mês** e vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação assim classificada:

D 1653 – 09.01 Educação 33.90.30-04 12.122.20012041.220006 RF F05 QSE.

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

117
A

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2. O local de entrega será informado por um representante do setor de Merenda Escolar.
- 5.3. A entrega será parcelada, conforme as necessidades da Unidade Requisitante.
 - 5.3.1. Um representante do Setor de Merenda Escolar fará o pedido por escrito e a contratada deverá entregar o produto nas unidades especificadas no prazo máximo estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
 - 5.3.2. Independente dos pedidos, a Contratada se obrigará, sempre que necessário, a fornecer a carga de gás, em caráter de urgência, em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Setor.
- 5.4. A Contratada deverá efetuar a entrega da carga diretamente no local indicado pela Unidade Requisitante.
- 5.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
 - 5.5.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
 - 5.5.2. O recebimento não exige a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
 - 5.5.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 6.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 6.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.
- 6.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 6.8. Comunicar de imediato ao Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 6.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 6.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início das entregas dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

MS
J

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 100/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **João Tadeu da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 16.421.761-7 e CPF/MF nº 715.494.398-04, cargo de Operador de Máquina Hidrossolúvel, lotado no Setor de Merenda Escolar.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

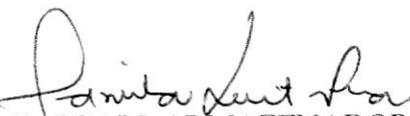
Procuradoria Geral do Município

contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

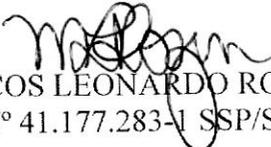
Pirassununga, 25 de Novembro de 2019.

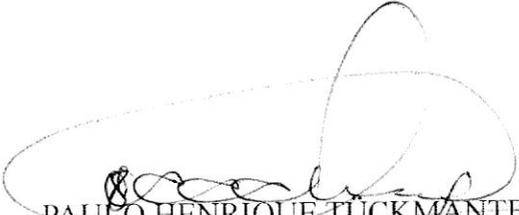
ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal


GASBALL ARMAZENADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 02.430.968/0001-83

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1109
f

Solicitação nº 1125/2019
Processo Administrativo nº 4534/2019
Pregão Presencial nº 100/2019
Contrato nº 147/2019

ANEXO ÚNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P45, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Seq.	Cód	Descrição	Marca	Qtde	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	337.200005.107	Gas glp cilindro p45	GASBALL	1000	CRG	309,90	309.900,00

a

Valor total do Contrato de R\$: 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 1125/2019.

Processo Administrativo nº 4534/2019

Pregão Presencial nº 100/2019

Contrato nº 147/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P45, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 25 de Dezembro de 2019.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

120
A

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: PAULO GERALDO MORETO, BRASILEIRO, SUPERVISOR DE VENDAS

RG nº 8.737.868-1

CPF: 016.354.748-33

Data de nascimento: 07/06/1960

Telefone: (19) 99839-9389

Endereço: RUA PASTOR ALZIMAR JOSÉ ALVES, 123 – PARQUE ALTO TAQUARAL,
CEP 13.087-754, NA CIDADE DE CAMPINAS/SP;

E-mail institucional: paulo.moreto@consigaz.com.br

E-mail pessoal: paulogmoreto@uol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ Nº: 02.430.968/0001-83

REQUISIÇÃO Nº 1125/2019

PROCESSO ADM. Nº 4534/2019

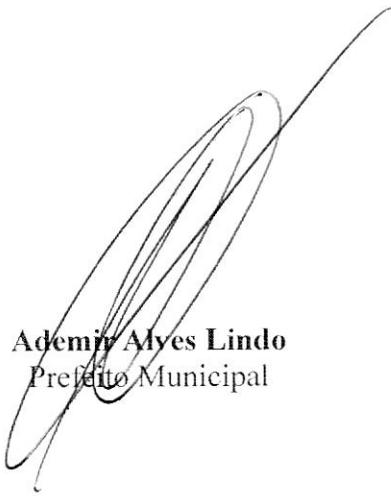
CONTRATO Nº: 147/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP P45, PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 309.900,00 (TREZENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 25 de Novembro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal